MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fls. 10
Ass.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Wilson Freire Moreira**, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecido à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a cessão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **CEDENTE**, na forma da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

PAPEL 100% RECICLADO

Fls. 11
Ass.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de uso de um imóvel pertencente ao Patrimônio do CEDENTE, localizado à Quadra OP, Lote 12, Centro, Casa Nova/BA, para funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Casa Nova/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes, além das contidas nas demais Cláusulas e Condições deste Termo:

I - DA CESSIONÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

a) não transferir, nem utilizar para outros fins, o bem de que trata a Cláusula Primeira;

b) manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido, zelando pela sua manutenção e conservando-o em boas condições de uso;

c) devolvê-lo ao **CEDENTE** no final do prazo estipulado, ou a qualquer tempo, mediante solicitação formal deste, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento das condições avençadas;

d) reparar os danos decorrentes da má utilização, assim como, todas as despesas que se fizerem necessárias para manutenção e conservação do bem cedido.

e) responsabilizar-se pelos encargos ou tributos incidentes e que venham recair sobre o imóvel no período de vigência deste;

f) manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Comarca de Casa Nova;

g) promover, no âmbito da Comarca, a execução das atividades inerentes às funções Institucional e Constitucional do MP/BA;

II - DO CEDENTE - MUNICÍPIO DE CASA NOVA

a) entregar o bem relacionado na Cláusula Primeira;

b) vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

Fica logo pactuado que o CESSIONÁRIO poderá, para o alcance desta CESSÃO DE USO, promover as adaptações e/ou modificações que se fizerem necessárias ao imóvel ora cedido;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUÇÃO

Rescindida a Cessão de Uso, a **CESSIONÁRIA** deverá restituir o bem ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada ou rescindida a presente Cessão de Uso, serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE** as benfeitorias por ventura realizadas pela **CESSIONÁRIA**, no bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou

extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou Condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas na interpretação do presente Instrumento.

E, por assim terem justo e acordados, assinam o presente Instrumento de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Salvador, 28 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CASA NOVA
WILSON FREIRE MOREIRA
Prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

1ª Testemunha:

CPF N° [redacted]

2ª Testemunha:

CPF N° [redacted]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Terça-feira
Diário n. 946 de 30 de abril de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo: 003.0.55184/2013
Parecer Jurídico: 165/2013
Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ 13.691.811/0001-28.
Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para viabilizar o funcionamento das Promotorias de Justiça de Casa Nova- BA.
Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura: 28/02/2013.